



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO V
Segurança Social

Artigo 68.º

Revogação à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 – [...]

2 – São revogados os **artigos 55º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 56º, 57º, 94º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 167º**, os n.ºs 2, **3, 4**, 5 e 6 do artigo 168º, **200º**, os n.ºs 2 e 3 do artigo 274º, 280º, as alíneas **b), c)** e f) do n.º 1 do artigo 281º **e o artigo 283º** do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

Nota Justificativa: O Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social é um importante diploma para a Segurança Social. Nele se discutem quais as taxas contributivas de todos os sectores de actividade económica do nosso país, as isenções e regimes especiais bem como o âmbito e eventualidade da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

protecção social dos trabalhadores. Pelo impacto que tem na Segurança Social e na sua sustentabilidade, tal diploma deveria ter sido precedido de profundo debate e estudo, avaliando as suas consequências e impactos financeiros no sistema público, universal e solidário. Até hoje o Governo não apresentou os reais impactos que medidas como a redução da taxa social única em 1% para os trabalhadores contratados sem termo irá ter, nem tão pouco saberá qual o impacto que representa o aumento da já vasta multiplicidade de taxas contributivas. Com estas propostas, o PCP visa reforçar a sustentabilidade da Segurança Social, garantindo, ao mesmo tempo, uma efectiva protecção social, particularmente nos sectores débeis da economia como sejam as actividades de pesca e da pequena e média agricultura, bem como a introdução de regimes mais justos para os trabalhadores independentes e IPSS, cooperativas e mutualidades.

O PCP propõe ainda a manutenção do princípio da taxa social única, rejeitando ainda a "taxa moderadora" de 5% nos contratos de prestação de serviços, dado que tal medida facilitará o recurso aos "falsos recibos verdes", sendo que o combate deverá ser feito em sede de Código do Trabalho e não no âmbito da Segurança Social.